

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/SVMA/2025

COMPRASGOV Nº 90009/2025

PROCESSO Nº: 6027.2024/0033248-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL;

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 16/04/2025 às 10:00 horas.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo

1. Embasamento Legal;
 2. Objeto, Prazo de Vigência da Contratação;
 3. Condições de Participação;
 4. Acesso às Informações;
 5. Impugnação do Edital;
 6. Da Apresentação da Proposta de Preços;
 7. Da Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
 8. Etapa de Lances;
 9. Modo de Disputa Aberto e Fechado;
 10. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 11. Julgamento;
 12. Da Documentação para Habilitação;
 13. Recursos;
-

14. Da Adjudicação e Homologação;
15. Dos Preços, do Reajuste e da Dotação Orçamentária;
16. Da Contratação e Garantia do Contrato;
17. Das Obrigações da Contratada;
18. Penalidades;
19. Do Pagamento e Recebimento do Objeto do Contrato;
20. Anticorrupção;
21. Das Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV: Modelo de Declarações;

ANEXO IV.A: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV.B: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO V: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO V.A: Declaração de Pleno Conhecimento

ANEXO VI: Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC.

ANEXO VII: Atestado de realização de visita técnica

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925020, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **16/04/2025 às 10:00 horas**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes também constarão em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

1. **EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. **OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA;**

2.1. Constitui o objeto deste pregão a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da ordem de início, prorrogáveis por períodos de igual duração até o limite legal de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O prazo para instalação e ativação dos serviços será **de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início**, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

b) Trata-se de um serviço de caráter continuado, mas sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

c) Os serviços locação, instalação, gerenciamento e manutenção corretiva e preventiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, deverão ser realizados por empresa especializada do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Os serviços deverão seguir as especificações abaixo:

Modalidades	SEDE SVMA
Instalação, Configuração do Equipamento PABX	1

2.3. A vistoria	Placas de Circuitos E1	4	prévia é
	Locação de Equipamento PABX	1	
	Circuito de Ramal Analógico sem Aparelho	449	
	Ramal Digital com Aparelho	50	
	Ramal Digital com Aparelho mesa de Telefonia	1	

imprescindível, sob pena de inabilitação, conforme disposto no Art. 63, § 2º, da Lei 14.133/2021, para as empresas interessadas que, por intermédio de seus respectivos representantes, **efetuar vistoria no (s) local (is), conforme subitem “a”**, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

LOCAL	ENDEREÇO	TELEFONES (Sra. Lalesca e Sr. Esmeraldo Filho)
Prédio sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA	Rua do Paraíso, 387, Paraíso, São Paulo, SP.	(11) 5187-0335 (11) 5187-0106

- a) As vistorias poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública (14/04/2025).
- b) O referido agendamento deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis** da data que anteceder abertura da sessão pública (ou seja, 11/04/2025), de segunda a sexta-feira, por meio do telefone mencionado na tabela acima;
- c) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- d) Através de relatório de vistoria, a Contratada deverá informar a necessidade de realização de obras de infraestrutura, caso haja, de responsabilidade da Contratante.

- e) **AGENDAMENTO DE VISTORIA DE PABX** - Será necessário o agendamento em DIM – Divisão de Infraestrutura e Manutenção nos telefones citados na tabela acima. O envio dos dados do licitante ou representante que realizará a vistoria, assim como os dados do veículo, pelo menos um dia antes da visita, deverão ser enviados para o endereço eletrônico svmamanutencao@prefeitura.sp.gov.br para que a gestão possa dar a liberação prévia junto à portaria.
- f) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:
- 3.2. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- 3.3. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.4. **Não** estejam sob processo de falência;
- a) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.5. **Não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- 3.6. **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.7. **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.8. **Não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - e) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - f) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- a) **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- b) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.10.** Como requisito para a participação no **Pregão Eletrônico**, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.11.** A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (**11/04/2025**), através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, (**isto é 11/04/2025**), mediante petição apresentada via e-mail, svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.2.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que

comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

- 5.3. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;
- 6.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.6. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e

- completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.8.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item **11.8** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO III (Proposta)** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.9.** Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados no **ANEXO III**, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **sob pena de desclassificação**.
- 6.10.** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 6.11.** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 6.12.** O valor da proposta que ultrapassar o Valor de Referência estabelecido para este certame não será admitido por esta Administração.
- 6.13.** A proposta deverá ter validade **de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

7.6. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente serão desclassificadas.

7.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.8.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.9.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.10.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.11.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.13.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de duas horas, prorrogável sob a decisão do pregoeiro, a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 8.14.** Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.2.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.3.** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4.** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - a)** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.5.** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 10.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 10.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.
- a)** O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.
- 10.4.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.
- a)** As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5.** Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:
- a)** Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b)** Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- c)** Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada,

querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

- 10.6.** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.
- 10.7.** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.
- 10.8.** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 10.9.** A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

11. JULGAMENTO

- 11.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 11.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 11.3.** Será realizada a consulta aos cadastros previstos no item **12.13**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 11.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

- 11.5** Para a aquisição de bens é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 11.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 11.7** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.
- 11.8** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a **Proposta de Preço (ANEXO III)**, com o valor do preço final alcançado.
- 11.9** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.10.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 11.11.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 11.12.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 11.13.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 12.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 12.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- a)** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- b)** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão alcançar os documentos exigidos no subitem **12.8** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 12.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 12.4.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 12.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 12.6.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 12.7. Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
 - g.1)** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem anterior, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV.A** deste Edital.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- i) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

12.9. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
 - b) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:
 - c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- 12.9.1.** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- 12.9.2.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - c) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

12.9.3. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO V será considerada inabilitada.

12.9.4. Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.

12.10. Qualificação técnica:

12.10.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Deverá constar dos atestados ou certidões apresentadas o bom desempenho anterior no fornecimento, objeto do presente.

12.10.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

12.10.2. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade da execução do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração;

12.10.3. A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.

12.11. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,

transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- h) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, conforme **ANEXO VIII**.

12.12. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

- i) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- j) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- k) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- l) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- m) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- n) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- o) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- p) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- q) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.13. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

12.13.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

12.14. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- a) Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

- b) Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- c) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.
- d) Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- e) Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 13.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

- 13.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** É facultado ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

15. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 15.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 15.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da abertura do certame.
- a)** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b)** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- a) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - b) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - b) O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 15.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- 16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO I** deste Edital.
- 16.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- a) Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
 - b) A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias

úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

- c) Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias digitalizadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

16.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

- a) O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- b) O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

- a) Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão Eletrônico, com vistas a celebração da contratação.
- b) O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.
- c) Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.5. Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;

- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 16.6.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.7.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 16.8.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.9.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 16.10.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 16.11.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 16.12.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 16.13.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **16.7**.
- 16.14.** Deve ser mantida a garantia dos equipamentos/aparelhos por todo o período de contrato;

- 16.15.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 16.16.** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Municipal nº 14.145/2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constantes do **ANEXO II**.
- 17.2.** A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- a)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
 - b)** A Contratada deverá providenciar toda infraestrutura necessária à instalação do equipamento contratado, tais como circuitos elétricos e aterramento de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.
 - a)** A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
 - b)** A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.
- 17.3.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

17.4. À Contratada compete, ainda:

- a) Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- b) Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.

17.5. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no contrato.

17.6. Aplicam-se, de igual maneira, as obrigações descritas no **Termo de Referência, ANEXO II** deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

18.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

- c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.4.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 18.5.** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da **Minuta de Contrato (Anexo I)**, deste Edital.
- 18.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.
- 18.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.8.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.9.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 18.10.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 19.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.2. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de **Termo de Contrato, Anexo I** deste Edital.
- 19.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 19.4. Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 19.5. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- 19.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

20. ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 21.2. Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser assinados por seu representante legal, devidamente qualificado(s) (nome, nº do RG e nº do CPF).
- 21.3. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos, declarações exigidas no edital ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado e desclassificado.

- 21.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.7.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.8.** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.9.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.10.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 21.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.12.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 21.13.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.14.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.15.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.15.1.** Tais providências, desde que previamente estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitadas ao licitante pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através de endereço eletrônico (e-mail).
- 21.16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.17.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.18.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.19.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 21.21.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.22.** O resultado deste Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico COMPRAS.GOV, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 21.23.** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.24.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico COMPRAS.GOV.

- 21.25.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 21.26.** A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 045/SVMA.G/2023**, constante do processo administrativo pertinente a esta licitação SEI nº **6027.2024/0033248-8**, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.
- 21.27.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 28 de Março de 2025.



VILMA APARECIDA VIEIRA

Pregoeira

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Infraestrutura e Manutenção

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6027.2024/0033248-8

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, para a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE localizado na Rua do Paraíso, 387, Paraíso, São Paulo, SP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessário um novo procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, tendo em vista que o atual contrato encerra-se em 15/03/2025 sem a possibilidade de prorrogação, devido ao fato dele ter atingido o limite de cinco anos estabelecido pela Lei 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os serviços locação, instalação, gerenciamento e manutenção corretiva e preventiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, deverão ser realizados por empresa especializada do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Os serviços deverão seguir as especificações abaixo:

Modalidades	SEDE SVMA
Instalação, Configuração do Equipamento PABX	1
Placas de Circuitos E1	4
Locação de Equipamento PABX	1
Circuito de Ramal Analógico sem Aparelho	449
Ramal Digital com Aparelho	50
Ramal Digital com Aparelho mesa de Telefonia	1

3.2. O prazo para instalação e ativação dos serviços será **de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início**, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

3.3. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Projeto, serão realizadas nas dependências do prédio sede da SVMA.

3.4. A vistoria prévia é **IMPRESINDÍVEL**, sob pena de inabilitação, conforme disposto no Art. 63, § 2º, da Lei 14.133/2021, para as empresas interessadas em participar do certame licitatório, poderão efetuar a **VISTORIA PRÉVIA** no local de instalação, com o objetivo de tomar conhecimento de todas as condições para a instalação do objeto a ser contratado bem como verificarem a infraestrutura do local, as características e funcionalidades dos equipamentos PABX existentes e os serviços necessários ao encaminhamento da solução de acesso até o ambiente onde serão instalados os equipamentos e prestados os serviços, não podendo ser alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Contratante. O relatório de Vistoria Deverá ser parte integrante da Proposta.

3.5. Através de relatório de vistoria, a Contratada deverá informar a necessidade de realização de obras de infraestrutura, caso haja, de responsabilidade da Contratante.

3.6. Para tanto, a licitante deverá AGENDAR A VISTORIA na DIM - Divisão de Infraestrutura e Manutenção, nos dias úteis, através dos telefones (11) **5187-0335 ou 5187-0106**, com o Sr. **Esmeraldo dos Santos Filho** ou Sra. **Lalesca David Carvalho** ou o Sr. **Antônio Orosco Neto**, no horário 9h as 17 horas. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame.

3.7. Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes neste Termo de Referência.

3.8. A Contratada deverá providenciar toda infraestrutura necessária à instalação do equipamento contratado, tais como circuitos elétricos e aterramento de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

3.9. A Contratada deverá instalar DG do PABX com blocos de engate rápido, para os ramais, removendo o DG do PABX a ser desativado.

3.10. A Contratada deverá fazer o mapeamento dos ramais e providenciar o jumpeamento de todos os ramais à rede interna de telefonia.

3.11. Providenciar a desativação, desligamento e remoção do PABX a ser desativado, incluindo DG, cabeamento e fonte de alimentação do mesmo.

3.12. Caso o equipamento seja instalado em Rack, o mesmo deverá ser fornecido.

3.13. A Contratada deverá se responsabilizar pela programação, configuração e testes do equipamento fornecido, bem como pela ativação do mesmo, conectando as linhas tronco existentes.

3.14. Para instalação e ativação dos serviços, a Contratada deverá agendar previamente com a Supervisão de Administração (Telefone (11) 5187-0108 ou (11) 5187-0335), fornecendo relação com nome e RG dos técnicos que acessarão o local de instalação, sendo que os equipamentos deverão ser instalados, preferencialmente, no final de semana, para que as atividades da Contratada não sejam prejudicadas nos dias e horários comerciais.

3.15. Após a ativação do sistema, a CONTRATANTE poderá sem qualquer ônus, solicitar a modificação parcial ou total dos parâmetros de configuração dos ramais, de forma a adequar a telefonia aos trabalhos realizados na Unidade.

3.16. A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

3.17. A Contratante tem 5 (cinco) dias úteis para dar o aceite da instalação do equipamento.

3.18. A Contratante iniciará o pagamento de 30 dias após o aceite do equipamento instalado.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Dos Equipamentos

Central de Comunicação de Voz Híbrida baseado em IP, constituída de equipamentos habilitados para atender a tecnologia de telefonia IP e TDM, em concordância com as normas da ANATEL para a especificação de Centrais Privadas de Comutação Telefônica.

- 4.1.1. Software na versão mais atual;
- 4.1.2. Atendedor automático com no mínimo 2 (dois) canais;
- 4.1.3. Equipamentos devem ser novos, sem uso e estar em linha de produção;
- 4.1.4. Sistema de alimentação composto por retificador e baterias seladas, sem manutenção ou estacionárias, incorporado ou externo ao gabinete, ou NO-BREAK que permita a alimentação da Central em caso de falta de energia por 03 (três) horas na hora de maior movimento (HMM) na capacidade final;
- 4.1.5. Conexão de telefones analógicos multifrequenciais, com reconhecimento automático do modo de operação;
- 4.1.6. Sistema de alimentação anti-surto
- 4.1.7. Programação do sistema protegida contra a falta de energia elétrica;
- 4.1.8. Bloqueio para ligações celulares, DDD (Discagem Direta à Distância) e DDI (Discagem Direta Internacional), através de programação específica;
- 4.1.9. Bloqueio de chamadas a cobrar;
- 4.1.10. Cadeado eletrônico;
- 4.1.11. Rota de menor custo;
- 4.1.12. O sistema deve permitir facilidade de roteamento com supressão/insersão de dígitos;
- 4.1.13. Possibilidade de envio de milhar do ramal DDR para a Central Telefonica através de sinalização MFC do link E1;
- 4.1.14. Identificação de chamadas entrantes para os ramais digitais e aparelho da telefonista;
- 4.1.15. Grupo de captura;
- 4.1.16. Captura individual;
- 4.1.17. Chefe-secretária;
- 4.1.18. Conferência a 3;
- 4.1.19. Consulta pendular;
- 4.1.20. Grupo de busca;
- 4.1.21. Música de espera padrão;
- 4.1.22. Rechamada por não atendimento;
- 4.1.23. Rechamada por ocupação;
- 4.1.24. Restrição de chamadas saintes;
- 4.1.25. Siga-me;
- 4.1.26. Transferência de chamadas;
- 4.1.27. Serviço noturno;
- 4.1.28. Discagem abreviada comum e individual;
- 4.1.29. Toques diferenciados para chamadas internas e externas;
- 4.1.30. Equipamento compatível com sinalizações R2/ISDN.

4.2. Dos Aparelhos Digitais

- 4.2.1. Compatibilidade com a Central Telefônica ofertada;
- 4.2.2. Conexão com a central a 2 fios ou 4 fios;
- 4.2.3. Visor em cristal líquido, com pelo menos 2 linhas e 20 caracteres cada, com apresentação de mensagens ao atendente em português, com indicação de data e hora, dois acessos para chamadas comuns e opção de terceira linha para consulta em transferências e conferências;
- 4.2.4. Teclas para controle de volume;
- 4.2.5. Tecla mute para desconexão do microfone;
- 4.2.6. Tecla cancela;
- 4.2.7. Mínimo de 6 teclas de funções programáveis pelo usuário;
- 4.2.8. Campainha com no mínimo cinco níveis de volume e tom, e tom com dois toques diferenciados (chamadas internas e externas com toques distintos);
- 4.2.9. Teclas de retenção, transferência e conferência;
- 4.2.10. Função de viva-voz ("full duplex");

- 4.2.11. Função chefe-secretária;
- 4.2.12. Possibilidade de conexão de fone de ouvido;
- 4.2.13. Manual de operação do aparelho em português.

4.3. Terminal de Operadora

- 4.3.1. Compatibilidade com a Central Telefônica ofertada;
- 4.3.2. Conexão com a central a 2 ou 4 fios;
- 4.3.1. Tecla para Viva-voz,
- 4.3.2. Display alfanumérico de cristal líquido (LCD) com no mínimo 60 (sessenta) caracteres e com (quatro) linhas, com ajuste de ângulo;
- 4.3.3. Função para Mute;
- 4.3.4. Tecla para Retenção;
- 4.3.5. Tecla de Rediscagem do último número;
- 4.3.6. Tecla softkeys sendo que as facilidades disponíveis nas teclas possam ser alteradas de acordo com a programação do sistema;
- 4.3.7. Controle de volume campainha/contraste do visor;
- 4.3.8. Função para conferência;
- 4.3.9. Mínimo de 32 (Trinta e duas) teclas programáveis. Todas as teclas mencionadas deverão possuir LED de indicação: em uso pelo próprio usuário, em uso por outro usuário ou livre;
- 4.3.10. Deverá possuir interface incorporada para conexão de fone de cabeça ou outra solução analógica sem interface externa e que dispensem uso de pilha ou alimentação extra;
- 4.3.11. Indicação de mensagem de correio de voz;
- 4.3.12. Conexão para fone de cabeça, com fornecimento de Head-set compatível;
- 4.3.13. Manual de operação do aparelho, em português.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados;
- 5.2. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- 5.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas;

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Os equipamentos deverão ser entregues à Contratante através de locação.
- 6.2. Para os equipamentos PABX e aparelhos digitais deverá ser prevista substituição dos equipamentos/aparelhos quando ocorrer a mudança da plataforma de comunicação da CONTRATADA ou outras evoluções tecnológicas que inviabilizem a utilização dos equipamentos em sua plenitude, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste termo e sem alteração do número da linha e/ou ramal, sem qualquer ônus à contratante;
- 6.3. Para os aparelhos digitais deverão ser previstas a substituição dos equipamentos no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste objeto e sem alteração do número da linha e/ou ramal.
- 6.4. Deve ser mantida a garantia dos equipamentos/aparelhos por todo o período de contrato;
- 6.5. Todos os equipamentos e aparelhos fornecidos devem ser novos e homologados pela ANATEL.

Estrutura de Atendimento

- 6.6. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico (24x7);
- 6.7. O atendimento deverá cobrir 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 6.8. A Contratada deverá oferecer suporte telefônico para os usuários, quando houver dúvidas a respeito da operação da mesa de telefonista, terminais digitais e demais facilidades do SISTEMA, que a CPCT pode proporcionar.

Assistência/Manutenção Técnica e Garantia dos Equipamentos e Aparelhos

- 6.9. A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, deverá ter providências imediatas e **prazo para restabelecimento de, no máximo, 08 (oito) horas**, contados a partir da solicitação, que poderá ocorrer por e-mail ou telefone. No caso de não cumprimento, estará a Contratada sujeita a penalidades.
- 6.10. A Contratada deverá fornecer a relação dos técnicos que poderão acessar o local de instalação para executar os serviços de assistência/manutenção técnica.
- 6.11. A Contratada deverá manter sigilo de todas as informações técnicas e comerciais.
- 6.12. A Contratada deverá prestar manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- 6.13. A assistência e suporte técnico preventivo programado da CPCT – CPA e fonte de alimentação deverão ser realizadas através de visitas mensais.
- 6.14. A CONTRATADA obriga-se a deixar relatório técnico a cada visita, mencionando as condições do equipamento, sendo de inteira responsabilidade do técnico o laudo apresentado; na hipótese do equipamento não apresentar condições de uso, deverá indicar pormenorizadamente os defeitos apresentados e o que for necessário para a sua integral reparação, incluindo lista de peças. Tal documento deverá ser assinado pelo técnico habilitado da CONTRATADA e assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATANTE, ou funcionário designado pelo mesmo.
- 6.15. Os serviços de manutenção deverão incluir a alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia, sem ônus para a Unidade Contratante;
- 6.16. Os chamados deverão contemplar atividades de ativação, desativação, configuração de periféricos ou componentes ativos (ramais);
- 6.17. A garantia dos equipamentos/aparelhos será estendida por todo o período de fornecimento, devendo ocorrer a substituição dos equipamentos caso necessário;
- 6.18. Os equipamentos/aparelhos com defeito ou mau funcionamento deverão ser retirados pela Contratada que deverá substituí-los para efetuar o seu reparo, de forma a manter ativo o parque de equipamentos/aparelhos fornecidos;
- 6.19. Caso necessário o envio do equipamento a outro local para reparo, os custos correrão por conta da Contratada;
- 6.20. A Contratada também será responsável pela manutenção do equipamento/aparelhos e componentes incluídos nos serviços deste contrato, inclusive aqueles cuja manutenção tenha que ocorrer no local onde estão instalados, como conectores e outros itens instalados visando o fornecimento dos serviços contratados;
- 6.21. A Contratante não se responsabiliza por qualquer dano ao equipamento e aparelhos, incluindo roubo, incêndio, intempéries climáticas, exceto os causados por comprovado uso indevido ou negligência.

Outras Obrigações

- 6.22. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 6.23. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 6.24. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 6.25. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 6.26. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 6.27. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 6.28. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;
- 6.29. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.31. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.32. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.33. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

Do Prazo de Atendimento Emergencial para Assistência Técnica

6.34. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a CONTRATADA atenderá ao chamado da CONTRATANTE, **em regime emergencial**, sendo que o atendimento ocorrerá em até **02 (duas) horas subsequentes ao chamado**, por técnico designado pela CONTRATADA, como responsável pelo referido atendimento, caso haja necessidade de realização dos serviços no local da instalação. No caso de não cumprimento, estará a Contratada sujeita a penalidades.

6.35. Situações Emergenciais Caracterizadas:

- 6.35.1. A CPCT – CPA não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas;
- 6.35.2. Impossibilidade de transferências de chamada externa a todos os ramais pela mesa operadora;

Da Habilitação, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômica e Financeira

6.36. A contratada deverá apresentar documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

6.37. Deverão ser apresentados atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência na prestação de serviço de qualidade de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Deverá constar nos atestados ou certidões apresentadas o bom desempenho anterior no

exercício do objeto do presente.

6.38. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Essa é uma exigência mínima necessária para garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração;

6.39. A comprovação da capacidade de executar o objeto da licitação mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período;

6.40. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação (nome completo e cargo);

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material cujo uso seja considerado prejudicial ou que não atendam as necessidades/determinações;

7.2. Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se o valor o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

7.3. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionários da SVMA/CAF/DIM (Divisão de Infraestrutura e Manutenção);

Condições do objeto

7.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

7.5. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em 48 horas a contar da notificação;

7.7. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.8. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a Contratada deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

7.9. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito.

Medições dos Serviços

7.10. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE.

7.11. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

7.12. O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

7.13. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

7.14. Havendo inexecução de serviços, a Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

7.15. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Anexo II, verificadas posteriormente.

Condições de Pagamento

7.16. O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

7.17. O pagamento dos serviços descritos será realizado mensalmente;

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

8.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos Artigos 25, § 7º e 8º, e Artigo 92 inciso V da Lei Federal 14.133/2021, o ajuste será prorrogado mediante despacho da autoridade competente.

8.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

8.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas.

9. PENALIDADES

Ocorrência	Prazo máximo de atendimento	Sanção
Atraso na instalação do equipamento	60 dias	Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso
Paralisação parcial de funcionamento do equipamento PABX	24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 1% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso
Paralisação total de funcionamento do equipamento PABX	4 (quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 0,2% do valor da fatura do mês correspondente, por hora de atraso

9.1. Os prazos para atendimento só serão considerados como tendo sido atendidos após fechamento protocolado, emitido pelo sistema de chamados, telefone fixo, e-mail, ou site próprio na Internet.

9.2. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na lei federal 14.133/21, com suas posteriores alterações.

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

Estimativa do valor da contratação foi baseada nos valores do contrato atual 054/SVMA/2019,

CONTRATO 054/SVMA/2019		
Item	Valor Mensal Reajustado	Valor Anual Reajustado
1- Instalação	Valor Pago no Primeiro Mês de Contrato	
2 - Serviços	3.996,00	47.952,00
	TOTAL	R\$ 47.952,00



Esmeraldo dos Santos Filho
Assistente Administrativo de Gestão
 Em 26/12/2024, às 13:50.



Lalesca David de Carvalho
Assessor(a) Técnico(a) III
 Em 26/12/2024, às 15:03.



Antonio Orosco Neto
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 26/12/2024, às 15:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116935247** e o código CRC **A4E30D74**.

1.



ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/SVMA/2025

PROCESSO: 6027.2024/0033248-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: XXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data expedida na Ordem de Início.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada por RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº, do processo em epígrafe, publicado no DOC em ____/____/2025, à pág. Os preços foram alcançados na sessão da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025**, registrados em ATA sob SEI nº e demais elementos do processo citado



na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do **Termo de Referência – ANEXO II**, parte integrante do Edital.
- 1.3. Fazem parte deste contrato, ainda, as cláusulas constantes do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025**, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços destinam-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR, para a sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE** localizado na **Rua do Paraíso, 387, Paraíso, São Paulo, SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação sucessiva, respeitando a vigência prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo para instalação e ativação dos serviços será **de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início**, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela Contratante, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.
- 3.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



- 3.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ _____ (_____).
- 4.2.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4.** Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da abertura do certame.
- 4.6.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- a)** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



- 4.9.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações constantes no ANEXO II – Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas **no Termo de Referência, ANEXO II do Edital** de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** A Contratada deverá providenciar toda infraestrutura necessária à instalação do equipamento contratado, tais como circuitos elétricos e aterramento de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.
- e)** A Contratada deverá fazer o mapeamento dos ramais e providenciar o jumpeamento de todos os ramais à rede interna de telefonia.
- f)** A Contratada deverá instalar DG do PABX com blocos de engate rápido, para os ramais, removendo o DG do PABX a ser desativado.
- g)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j)** A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, serviço 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.



- 5.2.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- a)** A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
 - b)** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c)** Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 5.3.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.
- 5.5.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.6.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 5.7.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.8.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5.9.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 5.10.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.11. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Termo de Referência – ANEXO II**, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- i) A Contratante tem 5 (cinco) dias úteis para dar o aceite da instalação do equipamento.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



CLÁUSULA SETIMA **DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- a)** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- b)** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- c)** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- d)** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços , mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- a)** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- b)** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.



- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento (**até o 5º dia útil de cada mês**), o atesto da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - b)** Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
 - c)** Medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;
 - d)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - e)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - f)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - g)** Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - h)** Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - i)** Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - j)** DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - k)** Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;



- l) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- o) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- p) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - i. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
 - ii. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
- q) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- r) Certificado de regularidade do FGTS;
- s) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- t) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem anterior, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV.A** do Edital.



- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.7.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.7.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no (s) parques(s).
- 7.8.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.9.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo Único, da Portaria SF nº 275/2024.
- 7.10.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.11.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura
- 7.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº



123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.

8.4.1. A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).

8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.1. São direitos da CONTRATANTE:

8.8.1.1. A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.8.1.2. Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;

8.8.1.3. Promover a execução da garantia contratual para:

- a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



8.8.1.4. Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.8.2. A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.8.1.1 e 8.8.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;

8.8.3. A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.8.1.2 só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.

8.9. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.9.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o **Termo de Referência, ANEXO II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. Os equipamentos deverão ser entregues à Contratante através de locação.

9.3. Para os equipamentos PABX e aparelhos digitais deverá ser prevista substituição dos equipamentos/aparelhos quando ocorrer a mudança da plataforma de comunicação da CONTRATADA ou outras evoluções tecnológicas que inviabilizem a utilização dos equipamentos em sua plenitude, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste termo e sem alteração do número da linha e/ou ramal, sem qualquer ônus à contratante;

9.4. Para os aparelhos digitais deverão ser previstas a substituição dos equipamentos no intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste objeto e sem alteração do número da linha e/ou ramal.

9.5. A execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e pela CONTRATANTE, o qual deverá estar acompanhado dos demais documentos pertinentes para fins de pagamento, conforme descrito na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.

9.5.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.6. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.7. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados



a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.8.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

Ocorrência	Prazo máximo de atendimento	Sanção
Atraso na instalação do equipamento	60 dias	Multa de 0,5% do valor global do contrato, por dia de atraso
Paralisação parcial de funcionamento do equipamento PABX	24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 1% do valor da fatura do mês correspondente, por dia de atraso
Paralisação total de funcionamento do equipamento PABX	4 (quatro) horas corridas a partir da abertura de chamado	Multa de 0,2% do valor da fatura do mês correspondente, por hora de atraso

10.2. Os prazos para atendimento só serão considerados como tendo sido atendidos após fechamento protocolado, emitido pelo sistema de chamados, telefone fixo, e-mail, ou site próprio na Internet.

10.3. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na lei federal 14.133/21, com suas posteriores alterações.

10.4. Além das sanções previstas no item anterior, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. Multa por atraso de 1% (um por cento) do valor da parcela inexecutada, para cada dia de atraso na execução dos serviços, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 20 dias, o atraso será considerado como inexecução total, no caso de justificativa não aceita pela Administração.

10.4. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inexecutada, mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, pelo atraso na entrega dos materiais do



mês em vigência limitado a 10%, caracterizando-se, após o limite de 20%, como inexecução parcial no cumprimento do contrato;

- 10.5.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 10.6.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total.
- 10.7.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
- 10.8.** Multa por desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 10.9.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sendo, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 48.197/07.
- 10.10.** As sanções são independentes de modo que a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras aqui previstas.
- 10.11.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.
- 10.12.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.13.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência.
- 10.14.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado



o quanto disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021 e na Portaria SF nº 268 de 29 de agosto de 2024.

- 11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.7 deste contrato.
- 11.2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos fiscais do contrato.
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI ____ e ____ do Processo Administrativo SEI nº **6027.2024/0033248-8**.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

- 14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

São Paulo, dd de mmm de 2025.

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Prefeitura do Município de São Paulo CONTRATANTE	CONTRATADA Nome: CPF nº RG nº
---	--



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025

COMPRASGOV Nº 90009/SVMA/2025

PROCESSO Nº: 6027.2024/0033248-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

A (empresa) inscrita no
CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., e-mail.....

Propõe prestar o serviço licitado, exatamente como descrito no **ANEXO I – Termo de Referência**.

VALOR MENSAL POR EXTENSO: _____.

VALOR ANUAL POR EXTENSO: _____.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	Rua do Paraíso, 387, Paraíso, São Paulo

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias após o ateste da nota-fiscal.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

DAS DECLARAÇÕES:

**ANEXO IV****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(documento de apresentação obrigatória)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025****COMPRASGOV Nº 90009/2025****PROCESSO Nº: 6027.2024/0033248-8**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



(local do estabelecimento), de

de 2025

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO IV.A****MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(Documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025

COMPRASGOV Nº 90009/2025

PROCESSO Nº: 6027.2024/0033248-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO IV.B****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025****COMPRASGOV Nº 90009/2025****PROCESSO Nº: 6027.2024/0033248-8**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, [nome da empresa],
_____, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo]
_____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que no ano-calendário da realização desta licitação, não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO V****CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025****COMPRASGOV Nº 90009/2025****PROCESSO Nº: 6027.2024/0033248-8**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \geq 1$$

$$\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo:} \quad \frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} = \geq 10\%$$

Em, ____/____/2025

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura do Representante da empresa

**ANEXO V.A****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025**COMPRASGOV Nº 90009/2025****PROCESSO: 6027.2024/0015181-5**

OBJETO: Contratação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada para os parques municipais urbanos e lineares do **Grupo Norte Vila Maria** (Parque Lions Clube Tucuruvi, Parque Vila Guilherme – Trote, Parque Cavas de Ouro, Parque Sitio Morrinhos, Parque Linear Sena, Parque Campo de Marte, Parque Augusta, Parque Morro Grande, Parque Clube Matarazzo, Parque Ribeirão Perus), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

À**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2025.

Carimbo do CNPJ/MF**Assinatura do Representante da empresa**

**ANEXO VI****FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025****COMPRASGOV Nº 90009/2025****PROCESSO Nº: 6027.2024/0033248-8**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

Dados Básicos			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CCM (se houver):			
Endereço e Contato			
Logradouro:			
Número:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
Caixa postal (se houver):			
Telefone:			
E-mail de contato da empresa:			
Preposto:			
Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
()	Banco	Agência	Conta corrente
	001 - Banco do Brasil		
()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.		



Nome do Representante Legal

RG: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Data: ____/____/____

**ANEXO VII****ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(elaborado pelo licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SVMA/2025**COMPRASGOV Nº 90009/2025****PROCESSO Nº 6027.2024/0033248-8**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação, instalação, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva de Central Privada de Comunicação Telefônica (CPCT), tipo PABX com DDR.

À**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Eu, _____,
Responsável Técnico, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e
devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de
representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na
_____, bairro:
_____, Município _____, Estado _____,
telefones _____, interessado em participar do **“PREGÃO ELETRÔNICO
_____/SVMA/2024”**, realizei nesta data, visita técnica no(s) local (is) da prestação dos serviços,
com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos serviços,
recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua
proposta.

Declara ainda, estar ciente de que, não poderei alegar qualquer desconhecimento, como
elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato,
possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os
serviços.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.



São Paulo, ____/____/2025.

**Assinatura e carimbo do Responsável Técnico e do
Responsável legal da licitante**

**Assinatura e carimbo do
Fiscal ou funcionário por ele designado Parque Municipal**